DESPACHO

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Trata-se de monitoramento de auditoria da Secretaria de Controle Interno deste Regional, realizada para avaliar a conformidade da contratação e gestão de contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada e gestão da conta vinculada no âmbito deste Tribunal(ORDEM DE SERVIÇO TRT7.SCI.SCGAP nº 8/2017).

Analisando o Relatório de Monitoramento e o Despacho TRT SCI GABIN Nº 132/2018(documento 137 e 138), constata-se que das dezessete recomendações com prazo determinado para cumprimento, dez foram integralmente atendidas. Com a reformulação de algumas recomendações pela própria unidade de controle, restam oito recomendações a serem implementadas:

Constatação Nº 1: Deficiência nas instalações destinadas aos empregados terceirizados.

Nova Recomendação: Apresentar cronograma da mudança dos terceirizados para o novo ambiente a ser utilizado.

Prazo: 30 dias

Constatação Nº 5: Discrepância entre as alíquotas de contribuição previdenciária indicadas na planilha de formação do preço e das efetivamente descontadas nos documentos fiscais.

Novas Recomendações:

2. Adotar providências necessárias para recuperação dos valores decorrente da revisão contratual (Contrato 24/2012 – Araújo Abreu Engenharia Norte Ltda.);

Prazo: 30 dias

3. Atestar e assegurar documentalmente que os valores recolhidos (retenção INSS) a menor foram devidamente repassados aos cofres públicos, de modo a não causar danos à Administração (Contrato 07/2017 – Judah Serviços de Engenharia Ltda).

Prazo: 30 dias

Constatação Nº 6: Ausência de ações de capacitação em saúde e segurança do trabalho.

Novas Recomendações:

4. Determinar aos gestores e fiscais dos contratos de terceirização com mão de obra residente que, prazo de 30 dias, fiscalizem o cumprimento da obrigação e, em caso de inércia da contratada, provoquem a abertura do procedimento de penalização correspondente.

Prazo: 30 dias

5. Verificar o cumprimento da determinação, por parte dos gestores e fiscais de contratos, sob pena de sua responsabilização.

Prazo: 60 dias

Constatação Nº 10: Falhas na emissão dos termos de recebimento provisório e de recebimento definitivo.

Recomendações mantidas:

6. Adotar medidas para que o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (art. 73, inciso I, "a", da Lei 8.666/1993 – Acórdão TCU nº 2750/2015 – Plenário – item 9.2.24.1).

Prazo: 45 dias

7. Adotar medidas para que o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, deve basear-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (art. 73, inciso I, "b", da Lei 8.666/1993 – Acórdão TCU nº 2750/2015 – Plenário – item 9.2.24.2).

Prazo: 45 dias

8. Aprimorar os controles internos administrativos no sentido de se adotar um modelo padronizado de atestos emitidos pelos fiscais de execução.

Prazo: 45 dias

Assim, não havendo motivo para se proceder a qualquer reparo na análise final realizada pela Equipe de Auditoria deste Tribunal, mormente quanto às recomendações pendentes de atendimento, que merecem integral acolhida, e prazos sugeridos, RATIFICAM-SE as conclusões e recomendações constantes do Relatório de Monitoramento da auditoria realizada para avaliar a conformidade da contratação e gestão de contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada e gestão da conta vinculada no âmbito deste Tribunal, e DETERMINA-SE a remessa dos presentes autos à Diretoria-Geral, unidade auditada, para ciência e providências relativas ao atendimento das recomendações, observando os prazos conferidos, podendo, caso demonstrada a inviabilidade de cumprimento dos prazos, ser apresentado plano de ação com prazos razoáveis e ponderados pelas unidades executoras.

Empós, à Secretaria de Controle Interno para os expedientes necessários e acompanhamento.

Ressalte-se que, para cumprimento das recomendações elencadas na Constatação nº 10, faz-se necessário, dentre outras medidas, o encaminhamento a esta Presidência da minuta referente à revisão da Resolução TRT7 200/2014 pela comissão constituída para essa finalidade.

Fortaleza, 10 de janeiro de 2019.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal